



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 01.613.128/0001-93

**LEI Nº 472/2015**

De 24 de abril de 2015

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VARGEM ALEGRE A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À ENTIDADE DENOMINADA “DESAFIO JOVEM HEBROM”.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE**, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Executivo, autoriza a conceder subvenção social, à entidade denominada **“Desafio Jovem Hebrom”**, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.843.801/0001-26, com sede na Rua Bernardino Ferreira, s/nº, centro, em Vargem Alegre/MG, no valor de até R\$10.000,00 (dez mil reais).

**Art. 2º.** A concessão da subvenção social de que trata o artigo anterior, cujos recursos poderão ser utilizados para pagamento das despesas de custeio, manutenção e prestação de serviços, será realizada de acordo com as disponibilidades de “caixa” do Município.

**Art. 3º.** A presente Lei terá sua vigência até o pagamento integral da subvenção social de que trata o art. 1º, devendo o Município de Vargem Alegre celebrar convênio com a referida entidade.

**Art. 4º.** O “Desafio Jovem Hebrom” deverá prestar contas da subvenção social repassada pelo Município na forma da legislação de regência.

**Art. 5º.** A fim de custear as despesas especificadas no instrumento de convênio, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ou suplementar os já existentes.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vargem Alegre/MG, 24 de abril de 2015.

**JACONIAS DE ALMEIDA FRANCO JUNIOR**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.613.128/0001-93**

**SANÇÃO**

Projeto de lei nº 033/2013, que **“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VARGEM ALEGRE A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À ENTIDADE DENOMINADA “DESAFIO JOVEM HEBROM”.**

Após apreciada, discutida e aprovada pela Eg. Câmara Municipal de Vargem Alegre, a proposição legislativa *supra* mencionada veio ao meu gabinete para os fins do artigo 31 da Lei Orgânica Municipal.

A aludida proposição está em conformidade com as disposições esculpidas na Lei Orgânica Municipal, respeitadas as regras de competência e exclusividade para a propositura, bem como em estrita obediência aos comandos constitucionais, a Lei Orgânica Municipal e o interesse público.

Posto isto, sanciono a presente proposição, nos termos do artigo 31, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, devendo a secretaria de gabinete lançar e proceder com a publicação e anotações de estilo em ordem cronológica das Leis Municipais e imediata comunicação ao Presidente da Câmara Municipal.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, 24 de abril de 2015.

**JACONIAS DE ALMEIDA FRANCO JUNIOR**  
Prefeito Municipal